

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA,
ASSESSORIA E APOIO JURÍDICOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO,
FISCAL, DIREITOS DE AUTOR E DIREITOS CONEXOS
(PROC. 29/CP/2025)**

ENTRE

TEATRO NACIONAL SÃO JOÃO, E.P.E., entidade pública empresarial criada pelo Decreto-Lei n.º 159/2007, de 27 de abril, com sede na Praça da Batalha, 4000-102 Porto, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 503 966 908, com o capital social de 2.500.000 euros, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração – Pedro Miguel Meleiro Sobrado e pela Vogal do Conselho de Administração – Cláudia Teixeira Leite, adiante abreviadamente designado por **TNSJ**;

E

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP RL, pessoa coletiva n.º 502790652, com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 1131, 4150-360 Porto, representada neste ato por Pedro Manuel Chaves Pereira de Almeida e Sousa, na qualidade de procurador, com poderes para o ato, adiante designado por **SEGUNDO CONTRAENTE**

Quando referidos em conjunto o **TNSJ** e o **SEGUNDO CONTRAENTE**, serão designados por “**PARTES**”.

Pelos representantes do **TNSJ** foi dito que, em conformidade com a decisão de adjudicação proferida pela Vogal do Conselho de Administração – Cláudia Leite, a 28/02/2025, e minuta do Contrato aprovada na mesma data, procedida do procedimento de CONSULTA PRÉVIA com a referência n.º 29/CP/2025, contrata com o **Segundo Contraente** para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO JURÍDICOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, FISCAL, DIREITOS DE AUTOR E DIREITOS CONEXOS, de acordo com as especificações definidas no Caderno de Encargos e os termos ou condições constantes da proposta adjudicada, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente Contrato, que os Contraentes dão como celebrado nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio jurídicos nas seguintes áreas do Direito:
 - i. Direito Administrativo e Contratação Pública;
 - ii. Direitos de Autor e Direitos Conexos;
 - iii. Direito Fiscal.
2. Os serviços de consultoria, assessoria e apoio jurídicos a prestar pressupõem a formulação de orientações, emissão de pareceres jurídicos (escritos e por acompanhamento telefónico), elaboração de minutas de contratos e demais documentação a ser produzida no âmbito das áreas identificadas no ponto anterior, aferido a todas as situações para que venha a ser solicitado, independentemente do número de solicitações em concreto.
3. A equipa afeta à prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, ser constituída por um ou vários advogados, com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, com experiência efetiva mínima:
 - a) de 8 (oito) anos na área de Direito Administrativo e de Contratação Pública;
 - b) de 5 (cinco) anos nas restantes áreas de Direito (Fiscal, Direitos de Autor e Direitos Conexos).
4. Para o período contratual estão previstas 160 (cento e sessenta) horas de serviços.
5. Os serviços serão solicitados ao **Segundo Contraente** em função das necessidades verificadas, sendo devida a faturação mensal do n.º de horas efetivamente prestadas.

CLÁUSULA 2.^a

PERÍODO DE VIGÊNCIA

1. A prestação de serviços terá início após a celebração do presente Contrato e termina a 31 de dezembro de 2025, podendo terminar antes, caso seja atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O preço contratual não poderá, em caso algum, ser ultrapassado.

CLÁUSULA 3.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é de € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), a que corresponde o preço hora de € 120,00 (cento e vinte euros).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **TNSJ**, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos do **Segundo Contraente**, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
3. Aos preços indicados no número 1 da presente Cláusula acresce IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 4.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo **TNSJ** devem ser pagas num prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas uma vez vencida a obrigação respetiva. As faturas deverão cumprir o disposto no art.º 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) bem como as exigências definidas no n.º 1 do art.º 9.º da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Teatro Nacional São João, E.P.E., com o NIF 503966908, sito na Praça da Batalha, 4000-102 Porto, com referência obrigatória aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º do procedimento que esteve na origem do presente Contrato e o respetivo número de compromisso de fundo disponível, sob pena de devolução.
4. De acordo com o estipulado no art.º 299.º-B do CCP, no âmbito da execução dos contratos públicos, os cocontratantes são obrigados a emitir faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos.
5. Caso o **Segundo Contraente** não tenha ainda aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente para o endereço de correio eletrónico contabilidade@tnsj.pt.
6. Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores/prestadores, o **TNSJ** disponibiliza-se para prestar os esclarecimentos necessários nessa matéria, podendo os mesmos ser solicitados através do endereço de correio eletrónico contabilidade@tnsj.pt.
7. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 5.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações do **Segundo Contraente**, e sempre que as especificidades dos serviços em causa o requeiram, nas instalações do **TNSJ**, não sendo devida a cobrança de valores a título de deslocações por parte do **Segundo Contraente**.

CLÁUSULA 6.^a

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato, decorrem para o **Segundo Contraente** as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços em conformidade com as especificações definidas na Parte II do Caderno de Encargos;
- b) Responder aos pedidos apresentados pelo **TNSJ** nos prazos pontualmente acordados para os serviços;
- c) Promover e/ou comparecer às reuniões que se tornem necessárias à boa execução dos serviços requeridos pelo **TNSJ**, nas datas e horários acordados;
- d) Comunicar antecipadamente ao **TNSJ** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- e) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2. Será da responsabilidade do **Segundo Contraente** a contratação de todos os seguros aplicáveis e legalmente exigidos para o exercício da sua atividade.

3. A título acessório, o **Segundo Contraente** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.

CLÁUSULA 7.^a

OBRIGAÇÕES DO TNSJ

Constituem obrigações do **TNSJ**:

- a) Pagar ao **Segundo Contraente** o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, pelo preço unitário constante da proposta adjudicada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 4.^a;

- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do presente Contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos serviços a prestar ao abrigo do presente Contrato, sempre que lhe seja solicitado.

CLÁUSULA 8.^a

SIGILO

1. O **Segundo Contraente** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **TNSJ**, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **Segundo Contraente** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O **Segundo Contraente** tomará todas as medidas necessárias para que o disposto nesta Cláusula seja observado por todas as pessoas que exerçam funções no âmbito da prestação de serviços.
5. Esta Cláusula continuará a produzir efeitos mesmo após a extinção do Contrato por qualquer causa.

CLÁUSULA 9.^a

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O **TNSJ** e o **Segundo Contraente** comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do presente Contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
2. Se a prestação do serviço pelo **Segundo Contraente** implicar o tratamento de dados por conta do **TNSJ**, o **Segundo Contraente** atuará enquanto subcontratante do responsável pelo tratamento (o **TNSJ**), comprometendo-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE)

2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:

a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no Caderno de Encargos e no presente Contrato e segundo as instruções documentadas do **TNSJ**, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso o **TNSJ** desse requisito jurídico antes do tratamento).

c) Informar o **TNSJ**, caso considere que alguma das instruções por este providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

e) Não subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que o **TNSJ** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica;

f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no Caderno de Encargos;

g) Informar o **TNSJ**, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;

h) Prestar assistência ao **TNSJ** no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;

i) Disponibilizar ao **TNSJ** todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o **Segundo Contraente** esteja sujeito, contribuindo para

auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável.

j) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério do TNSJ, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

3. O **Segundo Contraente** será responsável por qualquer prejuízo em que o TNSJ venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente Cláusula.

4. Nos termos do número anterior, o **Segundo Contraente** deverá reembolsar o TNSJ por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que o TNSJ incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pelo **Segundo Contraente**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

5. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente Cláusula, o TNSJ pode resolver o Contrato.

CLÁUSULA 10.^a

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do **Segundo Contraente** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da prestação, de marcas ou patentes registadas ou licenças.
2. Caso o TNSJ venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Contraente** indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 11.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, o TNSJ pode exigir do **Segundo Contraente** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do presente Contrato por incumprimento definitivo do **Segundo Contraente**, o TNSJ pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do mesmo.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Segundo Contraente** ao abrigo do ponto 1 da presente Cláusula, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **TNSJ** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Segundo Contraente** e as consequências do incumprimento.
5. O **TNSJ** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o **TNSJ** exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA. 12.^a

FORÇA MAIOR

1. Sem prejuízo das restantes disposições do Caderno de Encargos, não será imputável a qualquer das Partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem casos de força maior, designadamente: estado de emergência, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais, administrativas ou de quaisquer outras autoridades ou organismos competentes.
3. A parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra parte e fornecer provas evidentes das causas que afetaram o cumprimento do presente Contrato.
4. Verificando-se uma situação de força maior que torne impossível a execução do presente Contrato, ficam as partes desobrigadas, a partir dessa data, do seu cumprimento, não havendo lugar a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 13.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes deste contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 14.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo **Segundo Contraente** depende da autorização do TNSJ, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 15.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os seguintes endereços eletrónicos TNSJ: [\[geral@tnsj.pt\]](mailto:geral@tnsj.pt) **Segundo Contraente:** [REDACTED]
2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, dirigida para o domicílio ou a sede contratual de cada parte identificados no presente Contrato.
3. Qualquer alteração dos domicílios constantes do presente Contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

CLÁUSULA 16.^a

GESTORA DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do art.º 290.º A do Código dos Contratos Públicos, é designada como gestora do contrato [REDACTED]
[REDACTED] quem caberá o acompanhamento material, financeiro e temporal do contrato, sendo-lhe devida a imediata comunicação, ao órgão competente, de quaisquer desvios ou outras anomalias detetados no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA 17.^a

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL E COMPROMISSO DE FUNDO DISPONÍVEL

Os encargos decorrentes da celebração do presente Contrato, no valor de € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, serão satisfeitos pela dotação do orçamento, na fonte de financiamento 318, classificação económica 01020214D0, com o **compromisso de fundo disponível n.º 503** conforme estabelecido pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações.

CLÁUSULA 18.^a

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA 19.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente Contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.

Pelo **Segundo Contraente** é dito que aceita e se obriga a cumprir o presente Contrato com todas as suas Cláusulas e obrigações, bem como de todas as constantes dos documentos a ele anexos.

E, para constar, se lavrou o presente Contrato que vai ser assinado pelos Contratantes.

Anexos:

Caderno de Encargos;

Proposta adjudicada;

Documentos apresentados pelo **Segundo Contraente**, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Convite.

O Primeiro Contraente, **TEATRO NACIONAL SÃO JOÃO, E.P.E.**

Assinado por: **PEDRO MIGUEL MELEIRO SOBRADO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.12 16:39:21+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - Teatro Nacional de São João, E. P. E.**

Pedro Sobrado
Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **CLÁUDIA TEIXEIRA LEITE**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.12 15:05:24+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho de Administração - Teatro Nacional de São João, E. P. E.**

Cláudia Leite
Vogal do Conselho de Administração

O Segundo Contraente, **TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP RL**

[Assinatura Qualificada] Pedro Manuel Chaves Pereira de Almeida e Sousa
Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Pedro Manuel Chaves Pereira de Almeida e Sousa
Date: 2025.03.12 10:17:01 Z

Pedro Sousa
Procurador